

PROJETO DE LEI 01-0545/2002, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves.

"Institui o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável, com caráter deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria de Governo Municipal .

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável integra o sistema nacional de política agrícola instituído pela Lei Federal nº 8.171 de 17 de Janeiro de 1991.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

I- propor e acompanhar a execução da política municipal de agricultura urbana e de desenvolvimento rural sustentável;

II- assegurar a manutenção das características rurais da zona de produção agrícola, como forma de garantir a qualidade de vida no Município de São Paulo;

III- identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal de agricultura urbana e de desenvolvimento rural sustentável;

IV- acompanhar e avaliar a execução física e financeira de convênios e outros instrumentos firmados com agências e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, estaduais, federais e municipais, com o objetivo de cooperação técnica ou financeira com os planos, programas e projetos aprovados;

V- constituir câmaras técnicas de segurança alimentar, agroindústria de pequeno porte, de agroecologia, das microbacias e de turismo rural, ficando assegurada a possibilidade de constituição de outras câmaras técnicas, conforme a necessidade;

VI- estimular a formação e o desenvolvimento de agroindústrias familiares de pequeno porte, bem como do cooperativismo e associativismo urbano e rural;

VII- compatibilizar a ação dos órgãos de atuação municipal tendo como objetivo a promoção da agricultura urbana, do desenvolvimento da atividade agrícola, conservação ambiental e segurança alimentar;

VIII- incentivar o uso de áreas públicas e privadas não edificadas para a implementação da política de agricultura urbana;

IX- administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

X- propor ao Poder Executivo medidas para alcançar seus objetivos legais;

XI- sugerir mudanças nas políticas estadual e federal com o objetivo de otimizar os resultados no município da política de agricultura urbana e de desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável será integrado pelos seguintes membros:

I- a convite da Prefeita:

a) um representante titular e um suplente da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Estado de São Paulo;

b) um representante titular e um suplente da Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado de São Paulo;

c) um representante titular e um suplente da Cooperativa Central dos Assentamentos do Estado de São Paulo;

d) um representante titular e um suplente do Sindicato Rural do Município de São Paulo;

e) um representante titular e um suplente dos produtores da Zona Norte, da Zona Sul, da Zona Leste e da Zona Oeste do Município de São Paulo, respectivamente;

f) dois representantes titulares e dois suplentes das comunidades indígenas do Município de São Paulo;

g) um representante titular e um suplente de entidades de produção agrícola urbana;

h) um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

i) um representante titular e um suplente da Casa da Agricultura do Município de São Paulo;

j) um representante titular e um suplente do Instituto de Economia Agrícola;

k) um representante titular e um suplente de estabelecimentos de ensino superior que ofereçam curso regular e pesquisa na área agropecuária;

l) um representante titular e um suplente de estabelecimento de ensino médio com curso regular na área de agropecuária;

- m) um representante titular e um suplente do Banco do Brasil;
- n) um representante titular e um suplente do Conselho Executivo do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca;
- o) um representante e um suplente da Central dos Movimentos Populares;
- p) um representante titular e um suplente do Fórum dos Mutirões do Município de São Paulo;
- q) um representante titular e um suplente da Seccional do Município de São Paulo da Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo -FACESP;
- r) um representante titular e um suplente do SEBRAE;
- s) um representante titular e um suplente da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo;
- t) um representante titular e um suplente de entidades de incentivo à agricultura orgânica e agroecológica atuantes no Município de São Paulo;
- u) um representante titular e um suplente do Movimento Nacional dos Direitos Humanos-Regional São Paulo.

II- designado pelo Presidente da Câmara Municipal:

- a) um vereador representante titular e um suplente da Câmara Municipal de São Paulo.

III- designados pela Prefeita:

- a) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal do Trabalho;
- b) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Abastecimento;
- e) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) um representante e um suplente das Subprefeituras da Zona Norte, da Zona Sul, da Zona Leste e da Zona Oeste, respectivamente; Parágrafo único- As entidades mencionadas nas alíneas constantes do inciso I indicarão seus representantes por meio de listas, das quais constarão os nomes dos respectivos suplentes.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável será presidido por um de seus membros, eleito pelos demais conselheiros, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único- O Presidente do Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável terá mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 5º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único- As atividades desempenhadas pelos conselheiros serão exercidas sem remuneração, sendo consideradas serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 6º- As atividades do Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 7º- A Prefeita instalará o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 8º- Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , de 2002. Às Comissões competentes."